



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 058 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2005

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI  
COMPLEMENTAR:**

Art.1º A partir desta data, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, de que trata a Lei Complementar n.º 043/02, de 04 de julho de 2002, fica denominada de Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura.

Art. 2º Face a denominação de que trata o Artigo anterior, o ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 2005.

Edgar Saggioratto  
Presidente

Cmp/asd/ba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2005



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI  
COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, de que trata a Lei Complementar n.º 043/02, de 04 de julho de 2002, fica denominada de Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura.

Art. 2º Face a denominação de que trata o Artigo anterior, o ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de março de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “M E N S A G E M”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis, que constituem essa Casa de Leis, visa dar nova denominação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, que passará denominar-se de *Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura*.

É intenção da atual Administração Municipal coordenar programas e projetos em parceria com Entidades empresariais fomentando o desenvolvimento, geração de novas oportunidades e de novos empregos, fator determinante para o progresso do município.

O desenvolvimento só será possível com a implantação de uma política voltada para a classe empreendedora o que, com certeza, propiciará o nosso fortalecimento econômico.

Incentivaremos a instalação de novas indústrias criando um novo distrito industrial com toda infra-estrutura necessária para motivação da vinda de industriários de outros rincões para conhecer o que o município tem a oferecer, sem contar a sua localização estratégica, ou seja, a 200 km da capital, numa rodovia de grande tráfego, e no centro do eixo Campinas-Ribeirão Preto; recursos naturais, tais como água abundante, grande potencial turístico, em Cachoeira de Emas que muito tem a oferecer aos que aqui procurarem o comércio proporcionado pelas futuras empresas que aqui se instalarão.

Também criaremos um distrito para abrigarmos empreendedores do comércio e da prestação de serviços.

Com acompanhamento e incentivos conseguiremos, em curto espaço de tempo, motivarmos o desenvolvimento empresarial em nosso município.

Já contamos com o Banco do Povo Paulista que, em parceria com o Governo do Estado, vem facilitando o acesso ao crédito aos pequenos empreendedores (comércio, industria e agricultura)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



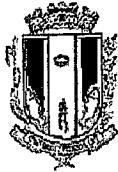
Assim, dentre outras, as atribuições desta Secretaria passariam a ser:

- ✓ Criar oportunidades para o crescimento e fortalecimento do comércio, industria e da agricultura no município;
- ✓ Estimular a formação de associações, cooperativas e demais iniciativas de economia solidária nas áreas de atuação da Secretaria.
- ✓ Atuar de forma integrada, com órgãos, entidades e instituições, visando o fomento das atividades na área de ação da Secretaria.
- ✓ Apoiar, planejar coordenar e executar programas de capacitação, procurando dar novos conhecimentos e orientações em cada um dos campos de ação.
- ✓ Elaborar e participar de projetos, parcerias, consórcios e convênios visando o desenvolvimento regional e o fortalecimento da agricultura familiar.
- ✓ Sugerir normas de desenvolvimento e integração do campo.
- ✓ Disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pela Secretaria, para os munícipes, profissionais estudantes e empreendedores em geral.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, esperamos poder contar com a atenção dos nobres Edis no sentido de apreciarem a matéria em regime de urgência, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 14 de março de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 04/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova denominação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21/MARÇO/2005.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Márcia Cristina Zanoni Couto  
Relatora

  
Cristina Aparecida Batista  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 04/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova denominação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21/MARÇO/2005.

Natai Furlan  
Presidente

José Arantes da Silva  
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Membro

Cmp/asdfa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 04/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova denominação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educacional.

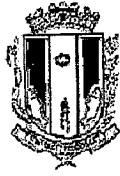
Sala das Comissões, 21/MARÇO/2005.

  
Márcia Cristina Zanoni Couto  
Presidente

  
Juliano Marquezelli  
Relator

  
José Arantes da Silva  
Membro

Cmp/asd/ba.



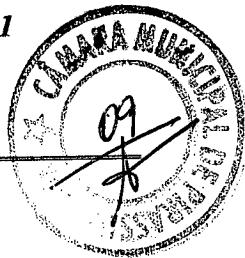
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 04/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova denominação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

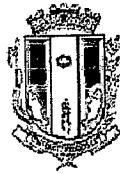
Sala das Comissões, 21/MARÇO/2005.

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Presidente

*Natal Furlan*  
Relator

*Juliano Marquezelli*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 04/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova denominação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

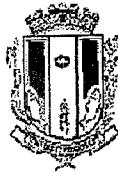
Sala das Comissões, 21/MARÇO/2005.

*Juliano Marquezelli*  
Presidente

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Relator

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: camara@lancernet.com.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 04/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova denominação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

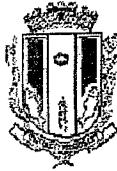
Sala das Comissões, 21/MARÇO/2005.

Cristina Aparecida Batista  
Presidente

Márcia Cristina Zanoni Couto  
Relatora

Valdir Rosa  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

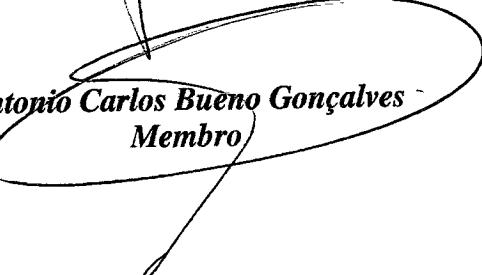
### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 04/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova denominação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 21/MARÇO/2005.

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Presidente

  
Valdir Rosa  
Relator

  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Membro

Cmp/asdba.



da Casa, fornecer maiores detalhes quanto ao objeto da solicitação, para um melhor alcance e performance do termo.

Art. 8º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato da Presidência n.º 15, de 3 de novembro de 1998.

Pirassununga, 21 de Março de 2005.  
**Edgar Saggioratto**  
Presidente  
Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral

## TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

### CONTRATO N.º 03/2004

Termo de Aditamento e Prorrogação - Contratual ao Processo n.º 03/2004 - Serviço - Dispensa de Licitação - Extrato de Contrato n.º 03/2004 - Contratada: Fernando Meirelles Vieira - Valor: R\$ 179,30 (cento e setenta e nove reais, trinta centavos) mensais - Assinatura: 22 de março de 2005. Objeto: Manutenção e Atualização do Servidor LINUXN - Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 03 de abril de 2005.

Pirassununga, 22 de março de 2005.  
**Edgar Saggioratto**  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, público o Projeto Lei Complementar n.º 03/2005, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno.

Pirassununga, 22 de março de 2005.  
**Edgar Saggioratto**  
Presidente da Câmara

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2005

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, de que trata a Lei Complementar n.º 043/02, de 04 de julho de 2002, fica denominada de Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura.

Art. 2º Face a denominação de que trata o Artigo anterior, o ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de março de 2005.  
**Ademir Lindo**  
Prefeito Municipal

## "MENSAGEM"

Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei Complementar que ora encami-

nhamos para apreciação dos nobres Edis, que constituem essa Casa de Leis, visa dar nova denominação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, que passará denominar-se de **Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura**.

É intenção da atual Administração Municipal coordenar programas e projetos em parceria com Entidades empresariais fomentando o desenvolvimento, geração de novas oportunidades e de novos empregos, fator determinante para o progresso do município.

O desenvolvimento só será possível com a implantação de uma política voltada para a classe empreendedora o que, com certeza, propiciará o nosso fortalecimento econômico.

Incentivaremos a instalação de novas indústrias criando um novo distrito industrial com toda infra-estrutura para motivação da vinda de industriários de outros rincões para conhecer o que o município tem a oferecer, sem contar a sua localização estratégica, ou seja, a 200 km da capital, numa rodovia de grande tráfego, e no centro do eixo Campinas – Ribeirão Preto; recursos naturais, tais como água abundante, grande potencial turístico, e Cachoeira de Emas que tem a oferecer aos que aqui procurarem o comércio proporcionado pelas futuras empresas que aqui se instalarão.

Também criaremos em distrito para abrigarmos empreendedores do comércio e da prestação de serviços.

Com acompanhamento e incentivos conseguiremos, em curto espaço de tempo, motivarmos o desenvolvimento empresarial em nosso município.

Já contamos com o Banco do Povo Paulista que, em parceria com o Governo do Estado, vem facilitando o acesso ao crédito aos pequenos empreendedores (comércio, indústria e agricultura).

Assim, dentre outras, as atribuições desta Secretaria passariam a ser:

Criar oportunidades para crescimento e fortalecimento do comércio, indústria e agricultura no município.

Estimular a formação de associações, cooperativas e demais iniciativas de economia solidária nas áreas de atuação da Secretaria.

Atuar de forma integrada, com órgãos, entidades e instituições, visando o fomento das atividades na área de ação da Secretaria.

Apoiar, planejar coordenar e executar programas de capacitação; procurando dar novos conhecimentos e orientações em cada um dos campos de ação.

Elaborar e participar de projetos, parcerias, consórcios e convênios visando o desenvolvimento regional e o fortalecimento da agricultura familiar.

Sugerir normas de desenvolvimento e integração do campo. Disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pela Secretaria, passa os municípios, profissionais estudantes e empreendedores em geral.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, esperamos poder contar com atenção dos nobres Edis no sentido de apreciarem a matéria em regime de urgência, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 14 de março de 2005.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

N.º 330/2005 – **EDGAR SAGGIORATTO**, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc. No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, DECLARA “FACULTATIVO”, o ponto na repartição pública da Câmara Municipal, no dia 24 de março de 2005 - “Quinta-feira Santa”, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Pirassununga, 21 de março de 2005.  
**Edgar Saggioratto**  
Presidente  
Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral

Superintendente  
José Roberto Barone  
Diretor De Administração

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 016/2005

Convite Nº 016/2005 - ADJUDICO o certame licitatório do Convite acima e HOMOLOGO o objeto para a firma, COOR PLASTIK INDUSTRIAL Ltda para fornecimento de Tubos de PVC DEFOFO e Luva de Correr DEFOFO, conforme ata de julgamento datada de 30 de março de 2005.

Pirassununga, 04 de Abril 2005.  
Engº João Alex Baldovinotti  
Superintendente

## TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2005

Tomada de Preços nº 001/2005 – Cancelamento de item de licitação. Objeto: Aquisição de tubos e conexões de ferro fundido e DEFOFO. Conforme consta no processo de licitação, fica cancelado a aquisição do item 01 da T.P. 001/2005, em virtude da recusa de entrega pela firma vencedora e demais participantes.

Pirassununga, 02 de Abril de 2005  
Engº João Alex Baldovinotti

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 017/2005

Convite Nº 017/2005 - ADJUDICO o certame licitatório do Convite acima e HOMOLOGO o objeto para a firma, DANIEL JULIAN CHRUCHEWITSCH – ME, para serviços de manutenção e fornecimento de componentes para rádios transceptores móveis, portáteis, fixos e antena retransmissora, conforme ata de julgamento datada de 05 de Abril de 2005.

Pirassununga, 11 de Abril 2005.  
Engº João Alex Baldovinotti  
Superintendente

## CÂMARA MUNICIPAL

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 27/2005

EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo,

Considerando a necessidade de adequar no âmbito da Câmara Municipal, atos normativos pertinentes a realização de concurso público; Considerando que para inscrição e participação em concurso público, há necessidade de fixar os valores a título de preço público, de acordo com o grau de escolaridade exigido; FACE AO EXPOSTO, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE ATO: Art. 1º Fica fixado para inscrição e participação em concurso público, realizado pela Câmara Municipal, os seguintes valores: I – Nível Superior: R\$ 50,00 (cinquenta reais); II – Ensino Médio: R\$ 20,00 (vinte reais); III – Ensino Fundamental: R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de abril de 2005.

Edgar Saggioratto  
Presidente  
Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral

### ATO DA MESA Nº 192/2005

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.357, de 03 de novembro de 1992, relativamente a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) para cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiências físicas; Considerando a necessidade da regulamentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal; FACE AO EXPOSTO, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE ATO: Art. 1º A Câmara Municipal de Pirassununga fica obrigada, na realização de concurso público, destinar a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos e empregos públicos à pessoa portadora de deficiência física, cujas atribuições sejam compatíveis as deficiências de que são portadoras. § 1º A admissão será procedida após exame médico probatório da deficiência, que deverá ser realizado por profissional indicado pela Administração Pública, após a inscrição para o concurso e precedente a realização das provas. § 2º Serão consideradas pessoas portadoras de deficiências físicas, para efeitos desta lei, aquelas que possuam redução ou limitação em órgão, sentido ou função superior a 40% (quarenta por cento). § 3º Caberá a Câmara Municipal, através do setor competente, determinar os critérios que deverão ser observados, de acordo com as funções a serem ocupadas pela pessoa portadora de deficiência física. Art. 2º Na abertura do Concurso Público, se o percentual auferido no art. 1º, não atingir o mínimo de uma vaga, tal número, como forma de compensação será considerado nos próximos concursos realizados. Art. 3º Este ato não se aplica aos cargos e empregos, cuja função exija capacidade física e plena do funcionário. Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de abril de 2005.

Edgar Saggioratto  
Presidente  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Vice-Presidente  
Cristina Aparecida Batista  
1º Secretária  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
2º Secretária  
Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral

### PORTARIA

EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc....

No uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de formar uma Comissão Encarregada de Concursos Públicos na Câmara Municipal, baixa a seguinte Portaria: Nº 331/2005 - Pirassununga, 1º de abril de 2005 - Art. 1º Ficam designados, a título de relevância pública, o Vereador José Arantes da Silva e os servidores camarários Adriana Aparecida Merenciano, Diretora Geral e Roberto Pinto de Campos, Assessor Jurídico, para sob a coordenação da primeira, constituirem a Comissão Encarregada de Concursos Públicos da Câmara Municipal de Pirassununga. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada em seu inteiro teor a Portaria nº 246, de 19 de abril de 1999.

Edgar Saggioratto  
Presidente  
Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral

### ERRATA DO PROJETO COMPLEMENTAR Nº 356

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Onde se lê Projeto Complementar nº 03/2005  
Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, público o Projeto Lei Complementar nº 03/2005, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno.  
Pirassununga, 22 de março de 2005.

**Leia-se Projeto Complementar nº 04/2005**

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, público o Projeto Lei Complementar nº 04/2005, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno.

Pirassununga, 22 de março de 2005

**RESOLUÇÃO N° 165**

"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga".

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E PROMULGA  
A SEGUINTE RESOLUÇÃO:****CAPÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 1º** A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores, eleitos segundo os processos e as condições da legislação vigente.

**Art. 2º** A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, no dia 1º de janeiro, às 10 horas, independente de convocação, quando será presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, com qualquer número, para dar posse a seus membros.

§ 1º Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão solene de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o caput deste artigo, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão solene prevista no caput deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente.

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, devendo nessa ocasião e ao término do mandato, apresentar declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio.

§ 4º Imediatamente após a posse e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 5º Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 6º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

**Art. 3º** Empossados na direção dos trabalhos, o Presidente designará a próxima sessão determinando a ordem do dia.

**Art. 4º** O Vereador que não prestar o compromisso na sessão de instalação, ou o convocado como suplente, fará na primeira que comparecer, perante o Presidente.

**Art. 5º** A afirmação regimental, nos compromissos, será a seguinte: - "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município".

**Art. 6º** O ano legislativo se contará de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão legislativa anual e ordinária, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, ressalvada a inauguração da Legislatura que se inicia em 1º de janeiro.

§ 2º As reuniões marcadas para as datas previstas no parágrafo anterior serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em dias considerados feriados, ou para outro dia, se assim decidir a Câmara Municipal por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal, possível em período de recesso, far-se-á pela maioria absoluta de seus membros, e/ou pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante, obrigatoriamente fundamentados.

§ 4º A convocação extraordinária será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara Municipal, para reunir-se, no mínimo, dentro de 2 (dois) dias.

**CAPÍTULO II  
DA MESA**

**Art. 7º** A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem, com mandato de 60 (sessenta) dias, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Não se considera recondução à eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

**Art. 8º** Proceder-se-á à eleição dos membros da Mesa por escrutínio público, por maioria de votos dos presentes.

§ 1º Para a eleição, é exigida a maioria absoluta dos Vereadores em exercício.

§ 2º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

§ 3º Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate, e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após qual se ainda não tiver havido definição, disputarão o cargo por sorteio.

§ 4º Vago, qualquer cargo da Mesa, será preenchido, imediatamente, por meio de eleição, para exercício pelo restante do ano legislativo.

§ 5º Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

**Art. 9º** A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada no Plenário.

**Art. 10.** A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desídisio, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto, da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

**Art. 11:** O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

**Art. 12.** Ausente os Secretários, o Presidente convocará qualquer um dos Vereadores presentes para exercer estas funções.

**Art. 13.** Não estando presente nenhum membro da Mesa e nem os seus suplentes, dirigirá o trabalho o Vereador mais votado entre os presentes.

**Art. 14.** A Mesa organizará e expedirá o regulamento da Secretaria da Câmara, determinando as funções de seus auxiliares.

**CAPÍTULO III  
DO PRESIDENTE**

**Art. 15.** O Presidente é o diretor dos trabalhos das sessões da Câmara e o seu representante dentro e fora dela.

**Art. 16.** São atribuições do Presidente:

I - abrir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis federais e do Estado, as leis e resoluções municipais e o presente regimento;

II - mandar proceder à leitura do expediente, das resoluções e leis municipais, sujeitas a discussão;

III - não consentir divagações ou incidentes estranhos ao assunto, advertindo o orador quando se desviar da questão ou infringir o regimento;

IV - estabelecer o objeto de discussão e o ponto sobre o que deva recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;

V - anunciar o resultado das votações as quais não poderão ser mais renovadas;

VI - impor silêncio e advertir o Vereador que cometer excessos;

VII - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, de acordo com o Regimento;

VIII - chamar a ordem os Vereadores, quando faltar a consideração devida à Câmara ou a qualquer dos seus membros, e retirar-lhes a palavra quando não for atendido;

IX - suspender ou levantar a sessão, quando não puder manter a ordem ou quando as circunstâncias o exigirem;

**PROCURADORIA**

**RESUMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO  
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO: 226/04 – APENSO AO  
227/01 E 181/97**

**Convenente:** Município de Pirassununga. **Entidade:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE. **Objetivo:** Aditamento ao Convênio – Aditamento ao Convênio celebrado em 01 de junho de 2000, conforme cláusula segunda, onde ficou ajustado que a partir da rescisão do contrato de trabalho com o pessoal disponibilizado, a verba destinada à APAE, será apenas de subvenção, no alcance de R\$ 33.053,41 (trinta e três mil, cinqüenta e três reais e quarenta e um centavos), até o termo contratual segundo o aditivo anterior. A APAE deverá, ainda, demitir os Empregados no programa, conforme relação de 20 de dezembro de 2004, inscrita no Procedimento Administrativo 181/97, sem dispensa do cumprimento do aviso prévio, correndo por conta do Município, o dispêndio decorrente da rescisão dos contratos de trabalho, a ser informado em documento autônomo, especificadamente. Data da assinatura do contrato: 27/12/2004. Valor do contrato: R\$ 33.053,41 (trinta e três mil, cinqüenta e três reais e quarenta e um centavos). Salienta-se que a publicação do convênio, está sendo efetuada na presente data, face a não publicação no ato da assinatura do convênio, pela Administração anterior.

\*\*\*\*\*  
**RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO  
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:  
1327/03 APENSO AO 1142/04**

**Contratante:** Município de Pirassununga. **Contratado:** Antônio Carlos Favaro. **Objetivo:** Contrato – O Contrato celebrado em 07 de abril de 2005, tem por objetivo a locação do imóvel situado à rua Duque de Caxias, n.º 870 - Centro – Pirassununga/SP – destinado exclusivamente ao funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). **Vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do Município. **Data da assinatura do contrato:** 07/04/2005. **Valor do Contrato:** (aluguel): R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – mensal.

Rodrigo Franco de Toledo  
Procurador do Município

\*\*\*\*\*  
**RESUMO DE CONVÊNIO  
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO: 965/05**

**Convenente:** Município de Pirassununga - Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga. **Objetivo:** Convênio – O Convênio celebrado em 14 de abril de 2005, tem por objetivo, a transferência pelo Município de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Entidade, com a finalidade de complementação das obras da UTI, da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga/SP, conforme Lei Municipal n.º 3.352, de 13 de abril de 2005. Data da assinatura do contrato: 14/04/2005. **Valor do contrato:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Rodrigo Franco de Toledo  
Procurador do Município

**SAEP**

  
**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
DE CONCURSO PÚBLICO  
EDITAL 001/2003**

**ENGENHEIRO QUÍMICO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO  
O SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE  
PIRASSUNUNGA** comunica aos candidatos envolvidos e a quem possa interessar que o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2003, para os cargos de ENGENHEIRO QUÍMICO e TÉCNICO DE MANUTENÇÃO, referente ao edital de abertura de inscrições publicado em 21 de fevereiro de 2003, na Imprensa Oficial do Município e devidamente homologado em 23 de abril de 2003, fica prorrogado por igual período até 23 de abril de 2007.

Pirassununga, 22 de Abril de 2005  
Engº João Alex Baldovinotti  
Superintendente

---

**CÂMARA MUNICIPAL**
**ERRATA DO PROJETO COMPLEMENTAR N.º 04/2005**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Onde se lê Projeto Complementar n.º 03/2005 e autoria do vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, público o Projeto Lei Complementar n.º 03/2005, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno.

Pirassununga, 22 de março de 2005.

Leia-se Projeto Complementar n.º 04/2005

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, público o Projeto Lei Complementar n.º 04/2005, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 22 de março de 2005

---

**TOMADA DE PREÇOS N.º 27/2004.**

**Modalidade:** TOMADA DE PREÇOS N.º 27/2004. **Processo de Licitação:** n.º 114/2004. **Extrato de Contrato:** n.º 51/2005. **Contratada:** MKS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA. **Valor:** R\$ 297.254,09 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e nove centavos). **Assinatura:** 19/04/2005. **Objeto:** Construção de Centro Comercial no Distrito de Cachoeira de Emas. **Vigência:** 06 meses. **Proponentes:** 04

Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2002 -**

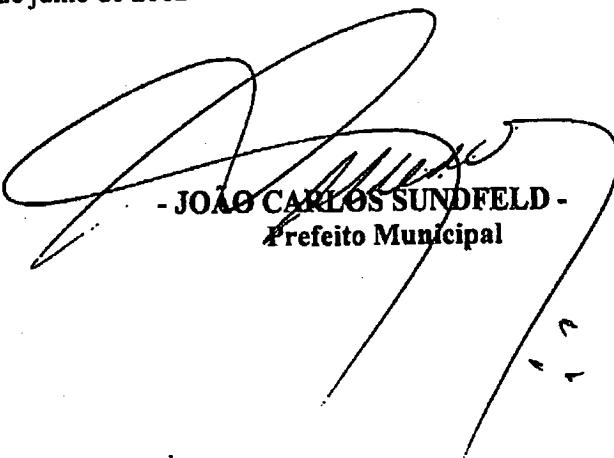
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMEN-  
TAR:**

**Art. 1º** A partir desta data, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, de que trata a Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1993, fica denominada de **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente**.

**Art. 2º** Face a denominação de que trata o Artigo anterior, o ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente**.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de julho de 2002

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.

laza/.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 25 DE MAIO DE 2005 -

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, de que trata a Lei Complementar n.º 043/02, de 04 de julho de 2002, fica denominada de Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura.

Art. 2º Face a denominação de que trata o Artigo anterior, o ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



do Art. 88, da Lei Orgânica do Município e a vista do procedimento administrativo n.º 250/2005, de c r e t a : Art. 1º É concedida permissão de uso à Comunidade Nossa Senhora Rosa Mística, da Paróquia Senhor Bom Jesus dos Afilhos, das dependências da EMEI "Profa. Lénira Papa", localizada à Rua Alfredo Bianco, n.º 1701, Jardim das Laranjeiras. Art. 2º O imóvel deverá ser usado pela permissionária, a título precário e para fins exclusivamente religiosos, vedada a introdução de quaisquer obras e benfeitorias. Art. 3º A presente permissão será formalizada por termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Município. Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de maio de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração.

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 25 DE MAIO DE 2005**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:** Art.1º A partir desta data, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, de que trata a Lei Complementar n.º 043/02, de 04 de julho de 2002, fica denominada de Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura. Art. 2º Face a denominação de que trata o Artigo anterior, o ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura. Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

#### **LEI Nº 3.357, DE 18 DE MAIO DE 2005**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica incluído no Anexo II do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, da Lei Municipal n.º 3.293, de 22 de julho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, os programas, metas e objetivos a saber: a) Órgão e Programa: 04. Diretoria Técnica Operacional. 01 - Abastecimento de Água. 30 - Aquisição de Reservatório de água, em fibra de vidro para a Estação de Tratamento de Água na Vila Santa Fé.b) Objetivos e Metas - Armazenar água tratada pela Estação de Tratamento da Vila Santa Fé e distribuição à população da própria Vila e Distrito de Cachoeira de Emas. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de maio de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

#### **LEI Nº 3.358, DE 18 DE MAIO DE 2005**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal n.º 3.331, de 13 de dezembro de 2004 – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2005, o seguinte projeto de Investimento:a) 04. Diretoria Técnica Operacional. 04.01. Abastecimento de Água 4.4.90.52 - 17.512.0447.1024.0000 - Aquisição e instalação de um reservatório de fibra de vidro, valor R\$ 40.000,00. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de maio de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração.

#### **LEI Nº 3.359, DE 18 DE MAIO DE 2005**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, ficam reajustadas em 6% (seis por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei n.º 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º Ficam reajustadas na mesma proporção do Artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo. Art. 3º Ficam consequentemente, a partir de 1º de maio de 2005, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei n.º 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores; os Anexos I e II da Lei n.º 1.739/86, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada. Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de maio de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

#### **LEI Nº 3.360, DE 18 DE MAIO DE 2005**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, ficam reajustadas em 6% (seis por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, constantes no Anexo II da Lei n.º 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º Ficam consequentemente, a partir de 1º de maio de 2005, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, IV e V da Lei n.º 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada. Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51

Telefones (19) 3565-8000 / 8001

13630-900 - Pirassununga, SP

## **IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**José Roberto da Silva**  
Jornalista Responsável

Impressão:  
GRÁFICA BORALLI LTDA ME  
CNPJ: 05.968.850/0001-00.